



LEI MUNICIPAL Nº 3.215/2017, DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.234, de 20 de dezembro de 1993 e alterações, Código Tributário do Município de Viadutos, e dá outras providências.

CLAITON DOS SANTOS BRUM, Prefeito Municipal de Viadutos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais e de acordo com o disposto no inciso III, artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 20, da Lei Municipal nº 1.234, de 20 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a redação dada por esta Lei:

“Art. 20 -

Parágrafo único.

1 -

.....

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.

.....

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

(exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

.....
6 -

.....
6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.

7 -

.....
7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

.....
11 -

.....
11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

.....
13 -

.....
13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 -

.....
14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

.....
14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

16 -

16.01 - *Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.*

16.02 - *Outros serviços de transporte de natureza municipal.*

17 -

.....

17.25 - *Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).*

.....

25 -

.....

25.02 - *Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.*

.....

25.05 - *Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.*

.....”

Art. 2º. Fica alterado o art. 22, da Lei Municipal nº 1.234/1993, passando a vigorar com a redação dada por esta Lei:

“Art. 22 -

§ 2º

.....

XII - *do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;*

.....

XVI - *dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços;*

.....

XIX - *do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos subitem 16 da lista de serviços;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

.....
XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09.
.....

§ 5º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou do § 1º do art. 8º-A da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.”

Art. 3º Fica alterado o art. 24, da Lei Municipal nº1.234/1993, passando a vigorar com a redação dada por esta Lei:

“Art. 24

.....
VI - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 5º do art. 22 desta Lei.

.....
§ 8º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 9º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 4º Fica acrescentado o art. 26-A na Lei Municipal nº1.234/1993, com redação dada por esta Lei:

“Art.26-A A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no caput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa.

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município de Viadutos que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.

§ 3º A nulidade a que se refere o § 2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município de Viadutos em caso de não respeito às disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”

Art. 5º Altera a redação do Item III do Anexo I da Lei Municipal nº 1.950, de 04 de novembro de 2003, que dá nova redação ao Capítulo III do Título II do Código Tributário do Município, estabelecido pela Lei nº 1.234/93 e dá outras providências, que passa a vigorar da seguinte forma:

“III – RECEITA BRUTA

**ALIQUOTA PERCENTUAL
SOBRE A BASE DE CALCULO**

<i>1 – Serviços de informática e congêneres.....</i>	<i>2%</i>
<i>2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.....</i>	<i>2%</i>
<i>3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.....</i>	<i>2%</i>
<i>4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.....</i>	<i>3%</i>
<i>5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.....</i>	<i>5%</i>
<i>6 – Serviços de cuidados pessoais, estéticos, atividades físicas e congêneres.....</i>	<i>2%</i>
<i>7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.....</i>	<i>2%</i>
<i>8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.....</i>	<i>2%</i>
<i>9– Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.....</i>	<i>4%</i>
<i>10 – Serviços de intermediação e congêneres.....</i>	<i>5%</i>
<i>11– Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.....</i>	<i>2%</i>
<i>12– Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.....</i>	<i>2%</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.....	3%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.....	2%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.....	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal.....	2%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.....	2%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros, inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros, prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.....	2%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.....	2%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.....	2%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.....	5%
22 – Serviços de exploração de rodovias.....	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.....	2%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.....	2%
25 – Serviços Funerários.....	2%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondência, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.....	5%
27 – Serviços de assistência social.....	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.....	3%
29 – Serviços de biblioteconomia.....	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.....	2%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.....	2%
32 – Serviços de desenhos técnicos.....	2%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.....	2%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.....	5%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.....	3%
36 – Serviços de meteorologia.....	2%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.....	2%
38 – Serviços de museologia.....	2%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.....	5%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.....	5%

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIADUTOS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – observada a anterioridade nonagesimal, em relação ao artigo 1º no que refere-se aos subitens 1.03, 1.04, 7.16, 11.02, 13.05, 14.05, 16.01 e 25.02;

II – a partir de 1º de janeiro de 2018, em relação ao artigo 1º no que refere-se aos subitens 1.09, 6.06, 14.14, 16.02, 17.25 e 25.05.

Gabinete do Prefeito Municipal de Viadutos, aos 27 de setembro de 2017.

Claiton dos Santos Brum

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
DATA SUPRA

GIOVAN ANDRÉ SPEROTTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO